



MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS

ALTERAÇÕES ARTSOFT - RECURSOS HUMANOS

Disponíveis em Hotfix 21.0.05 e 21.1.01

ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA LEGAL	2
APOIO A FILHOS.....	2
APOIO ADICIONAL (Decreto-Lei nº 14-B/2021)	5
APOIO EXCECIONAL (Decreto-Lei n.º 119-B/2021).....	7
1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT	10
A. ENQUADRAMENTO	10
B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT	10
CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA.....	11
CONFIGURAÇÃO MANUAL.....	13
PROCESSAMENTOS	15
TRATAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL	25

1. ABRANGÊNCIA LEGAL

APOIO A FILHOS

No dia 12 de março de 2020, o Conselho de Ministros aprovou [várias medidas extraordinárias](#) e de carácter urgente face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19.

Das inúmeras medidas extraordinárias salientamos as mais importantes e aquelas que têm impacto nas empresas:

1) Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar.

As faltas ao trabalho são justificadas?

- a) Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da assistência através de [formulário próprio](#).

2) E se o(s) meu(s) filho(s) for(em) maior(es) de 12 anos?

- a) Se o(s) seu(s) filho(s) for(em) maior(es) de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o(s) mesmo(s) tiver(em) deficiência ou doença crónica.

3) Que tipo de apoio financeiro posso ter?

- a) Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, tem direito a um apoio financeiro excepcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

4) Quem me vai pagar o apoio financeiro?

- a) A parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 salário mínimo nacional).

O valor máximo do apoio é de 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional), sendo por isso o valor máximo suportado pela Segurança Social de 952,5 euros (1,5 salário mínimo nacional).

- 5) O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?
- A entidade empregadora requere o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.
- 6) Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?
- Sim. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio. Ou seja, a empresa paga segurança social sobre 1/3 do apoio financeiro extraordinário que é dado ao colaborador.
- 7) Se o(s) meu(s) filho(s) ficar(em) doente(s) durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?
- Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excepcional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filhos.
- 8) O regime da assistência a filhos, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?
- Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excepcional de apoio à família.
- 9) Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?
- Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático pela Autoridade de Saúde, o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento, isto é, 14 dias.
- 10) Como é emitida a declaração da situação de isolamento profilático?
- A declaração é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que deve ficar em isolamento profilático. O modelo está disponível em www.seg-social.pt e em www.dgs.pt, e substitui o documento justificativo de assistência ao trabalho.

11) Quem envia a declaração? E para onde?

- a) O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.

12) A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

- a) Não. A Declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da assistência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho(s) ou a neto, no caso de estes ficarem em isolamento profilático.

13) Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

- a) Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença, ou seja, o subsídio é pago a partir do primeiro dia de isolamento. A atribuição do subsídio por isolamento profilático não está sujeita a período de espera.

14) Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a ações de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

- a) Não. Se o trabalhador continuar a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

15) Quem contrair a doença tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

- a) Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho (a chamada “baixa médica”).

APOIO ADICIONAL (Decreto-Lei nº 14-B/2021)

No dia 22 de fevereiro de 2021 foi publicado o [Decreto-Lei nº 14-B/2021](#) que alarga o apoio excepcional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. No âmbito deste diploma legal, o valor do apoio excepcional à família é aumentado, a cargo da segurança social, para 100 % da remuneração, com os limites legais aplicáveis.

1) Quem pode beneficiar deste apoio adicional da Segurança Social?

- a) O trabalhador que se encontre a exercer atividade em regime de teletrabalho tem também direito a beneficiar dos apoios excepcionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, quando opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, e se encontre numa das seguintes situações:
 - i) A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - ii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
 - iii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

2) Qual o valor do benefício deste apoio adicional?

- a) O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 % do valor da remuneração base.

3) Quando pode o trabalhador começar a beneficiar deste apoio adicional?

- a) O trabalhador tem de comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

4) Este apoio adicional está isento de contribuição para a Segurança Social?

Rua I, nº1, Lote 25, 1º Andar
Pólo Tecnológico de Lisboa, Telheiras
1600-546 Lisboa
Portugal

T.: +351 21 710 72 20
F.: +351 21 710 72 39
tecnologia@artsoft.pt
www.artsoft.pt

- a) Sim. As entidades empregadoras, no que diz respeito ao valor da parcela adicional, estão isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade.
- 5) Este apoio adicional pode ser acumulado com outros apoios no âmbito do combate à COVID-19?**
- a) Não. Este apoio não é acumulável com outros apoios excepcionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID -19.
- 6) Qual a data de entrada em vigor deste apoio adicional?**
- a) Este apoio entrou em vigor no dia 23 de fevereiro de 2021.

APOIO EXCECIONAL (Decreto-Lei n.º 119-B/2021)

No dia 23 de dezembro de 2021 foi publicado o [Decreto-Lei n.º 119-B/2021](#) que altera o apoio excepcional à família os trabalhadores por conta de outrem que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica.

1) Em que situações está disponível o acesso ao apoio?

- a) No período de 27 a 31 de dezembro de 2021, durante a suspensão:
 - i) Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
 - ii) Das atividades letivas e não letivas previstas para os estabelecimentos particulares de ensino especial a que se refere o Despacho n.º 12123-M/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2021;
 - iii) Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.
- b) No período de 2 a 9 de janeiro de 2022 considera-se a existência de forma alternada quando:
 - i) Em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
 - ii) Em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

2) Quem pode beneficiar deste apoio adicional da Segurança Social?

- a) O trabalhador que se encontre a exercer atividade em regime de teletrabalho tem também direito a beneficiar dos apoios excepcionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, quando opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, e se encontre numa das seguintes situações:
 - i) A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

- ii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- iii) O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

3) Qual o valor do benefício deste apoio adicional?

- a) O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 % do valor da remuneração base.

4) Quando pode o trabalhador começar a beneficiar deste apoio adicional?

- a) O trabalhador tem de comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

5) Este apoio adicional está isento de contribuição para a Segurança Social?

- a) Sim. As entidades empregadoras, no que diz respeito ao valor da parcela adicional, estão isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade.

6) Este apoio adicional pode ser acumulado com outros apoios no âmbito do combate à COVID-19?

- a) Não. Este apoio não é acumulável com outros apoios excepcionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID -19.

7) Sou uma entidade empregadora e recebi a declaração Mod. GF88 - DGSS por parte de alguns trabalhadores. O que devo fazer?

- a) Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
De 27 a 31 de dezembro de 2021	10 a 20 de janeiro de 2022
De 2 a 9 de janeiro de 2022	1 a 10 de fevereiro de 2022

Deve indicar no formulário os trabalhadores em situação de apoio à família e respetivos períodos. A entidade empregadora deve entregar declaração de remunerações com a taxa contributiva normal, sendo a dispensa contributiva de 50% da contribuição social da entidade empregadora calculada de forma automática através de lançamento de créditos em conta corrente da empresa. O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.

A entidade empregadora deve guardar as declarações dos trabalhadores pelo período de 3 anos.

8) Qual a data de entrada em vigor deste apoio adicional?

- a) Este apoio entrou em vigor no dia 24 de dezembro de 2021.

Para mais informações sobre as medidas e os apoios, devem aceder ao site: [RESPOSTA DE PORTUGAL AO COVID-19.](#)

1. ALTERAÇÕES NO ARTSOFT

A. ENQUADRAMENTO

Para dar respostas às medidas extraordinárias, aprovadas em Conselho de Ministros, o ARTSOFT sofreu alterações no módulo Recursos Humanos, mais concretamente na marcação das faltas e no processamento dos salários, quando se aplica a medida “Assistência a filhos menores de 12 anos”.

As alterações estão disponíveis nas seguintes versões, em hotfix:

- 21.0.05;
- 21.1.01.

Notas importantes:

- Os cálculos efetuados pela aplicação têm por base a proporcionalidade do tempo que o colaborador esteve em assistência a filhos, controlando o limite mínimo de 665€ em 2021 e de 705€ em 2022, e o limite máximo de 1995€ em 2021 e de 2115€ em 2022;
- No caso de algum cliente não concordar com os cálculos apurados pelo ARTSOFT, podem sempre alterar os valores apurados para um valor que considere adequado.

B. DESENVOLVIMENTO NO ARTSOFT

1) CONFIGURAÇÕES

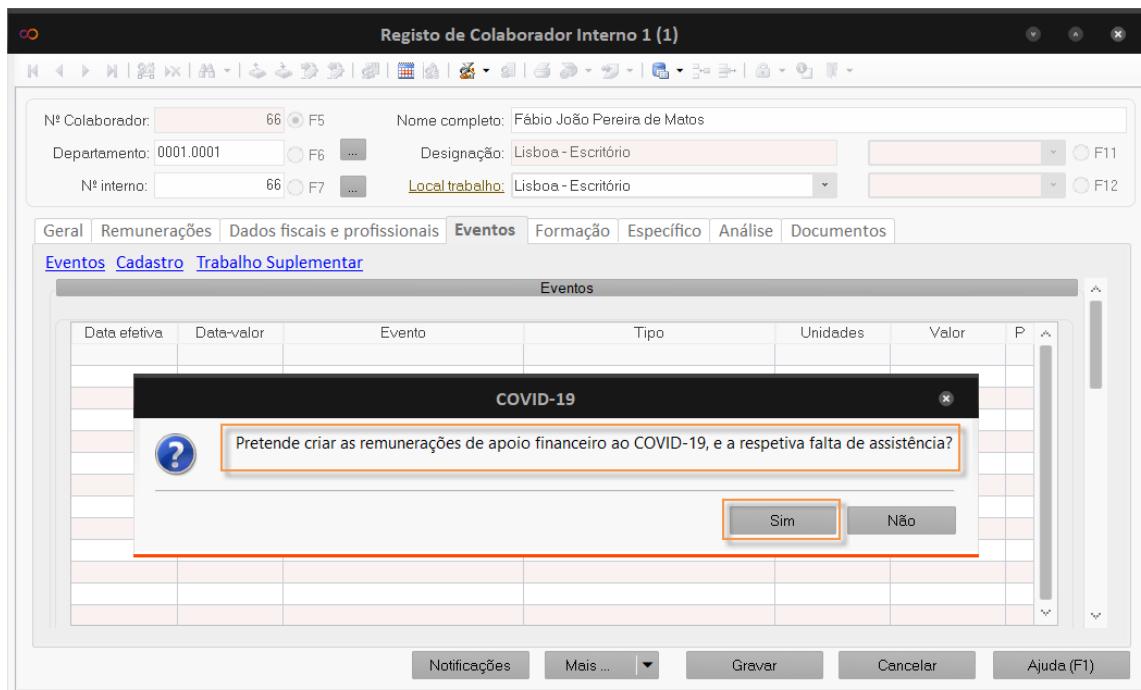
Antes de iniciar qualquer processamento no módulo Recursos Humanos, é necessário fazer as devidas parametrizações/configurações.

Para facilitar a vida aos nossos parceiros e clientes, disponibilizamos duas formas de parametrização/configuração: automática e manual.

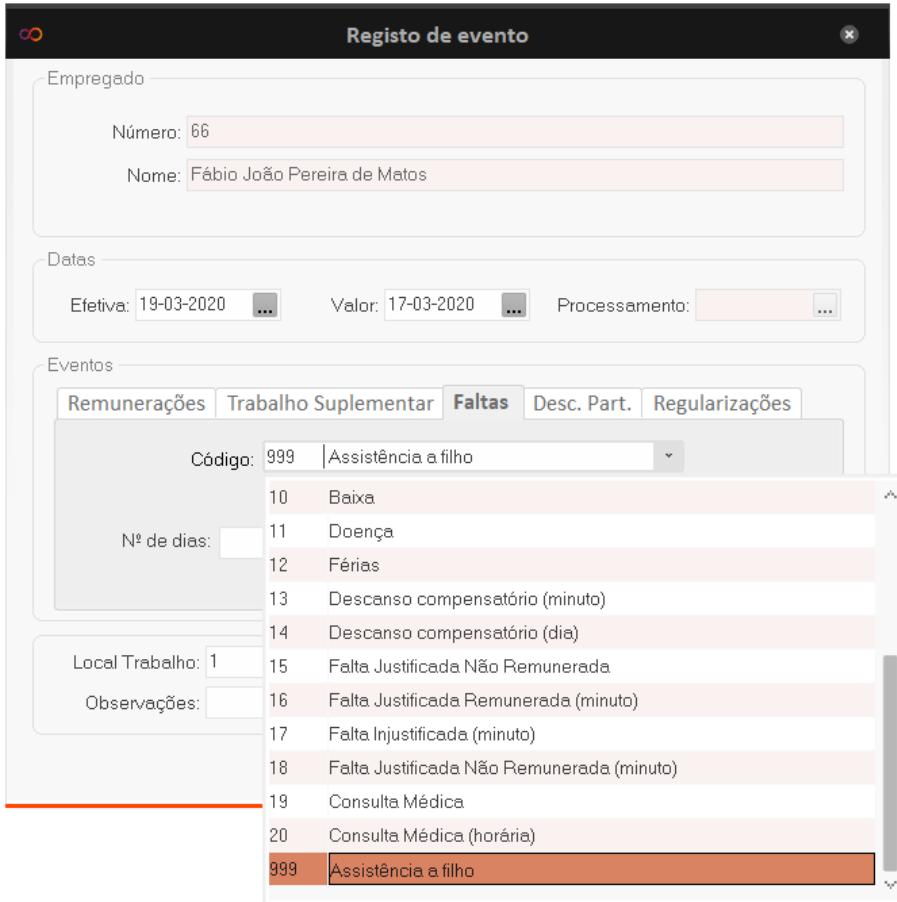
A automática pode ser feita pelo utilizador ARTSOFT, a manual, convém ser o próprio parceiro a fazê-la, ou então utilizadores com permissões para tal.

CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA

Para a configuração automática, é necessário aceder ao menu R. Humanos >> Registo de Colaboradores internos >> posicionarem-se no funcionário que está ou esteve em assistência a filhos >> clicar no botão “Alterar” e no separador “Eventos”, ao clicar na grelha para introduzir um registo, a aplicação despoleta a seguinte mensagem: “Pretende criar as remunerações de apoio financeiro ao COVID-19, e a respetiva falta de assistência?”



Ao clicar no botão “Sim”, é aberto o ecrã “Registo de evento” com o código da falta criada:

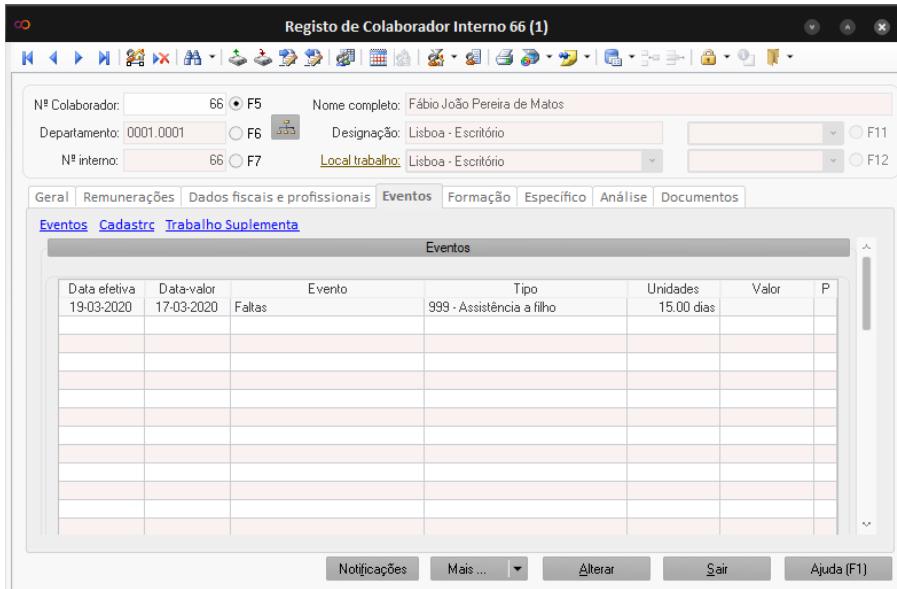


The screenshot shows the 'Registo de evento' (Event Registration) window. In the 'Eventos' (Events) tab, the 'Faltas' (Absences) tab is selected. A dropdown menu shows the code '999 - Assistência a filho'. Below it, a list of absence types is displayed, with '999 - Assistência a filho' highlighted in orange.

Nº de dias:	
Local Trabalho:	1
Observações:	

Uma vez escolhido o código da falta e o período que faltou, é só gravar o registo.

Ficando no registo do colaborador os seguintes dados:

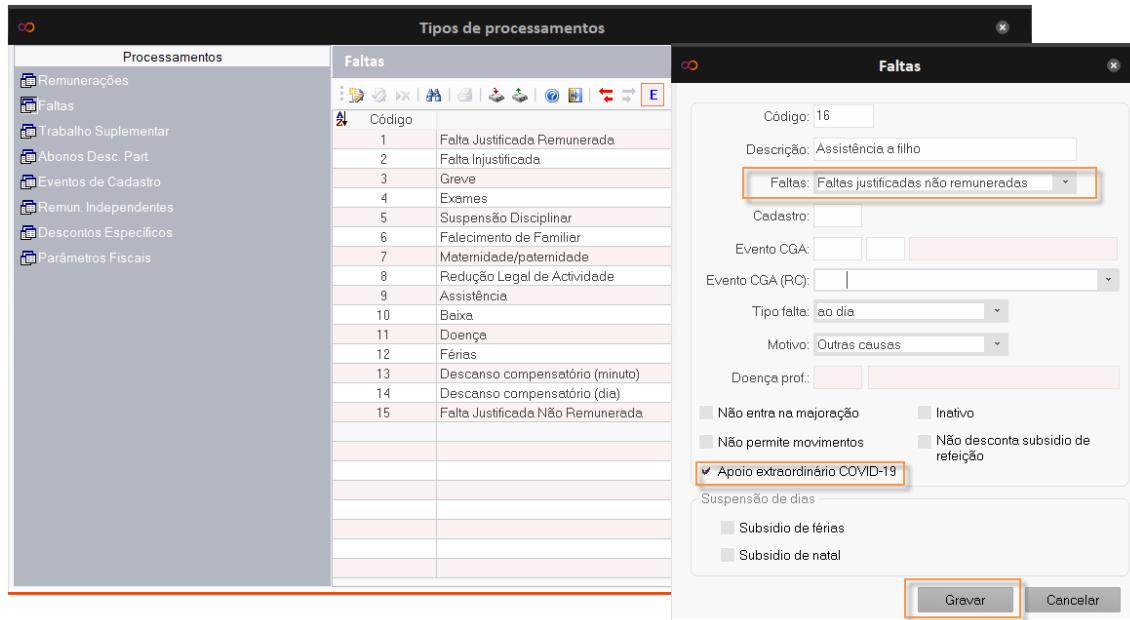


The screenshot shows the 'Registo de Colaborador Interno' (Internal Employee Registration) window for employee number 66. The 'Eventos' (Events) tab is selected. It shows a table with one row: Data efetiva (Effective Date) 19-03-2020, Data-valor (Value Date) 17-03-2020, Evento (Event) Faltas, Tipo (Type) 999 - Assistência a filho, Unidades (Units) 15.00 dias, and Valor (Value) P.

CONFIGURAÇÃO MANUAL

Para a configuração manual é necessário fazer os seguintes passos:

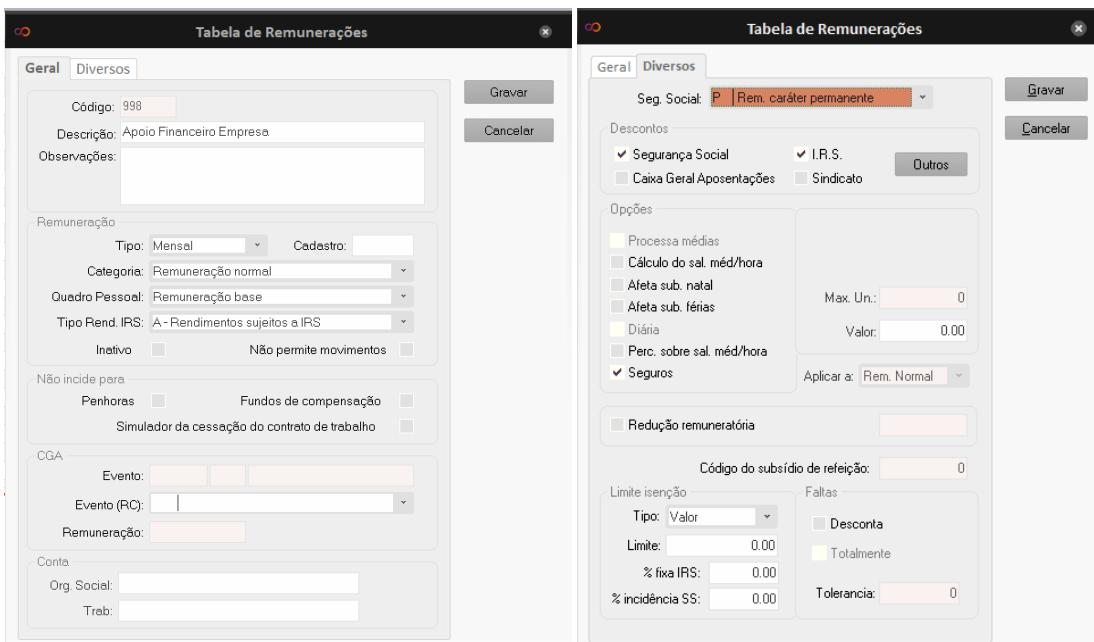
1º Passo: Criar um novo código de falta para apoio extraordinário no âmbito do COVID-19:



The screenshot shows two overlapping windows. The left window is titled 'Tipos de processamentos' and lists various types of leave under 'Faltas'. The right window is titled 'Faltas' and is used to create a new absence code. In the 'Faltas' window, the 'Código' field is set to 16, the 'Descrição' field is 'Assistência a filho', and the 'Faltas' dropdown is set to 'Faltas justificadas não remuneradas'. Other fields include 'Cadastro', 'Evento CGA', 'Evento CGA (RC)', 'Tipo falta' (set to 'ao dia'), 'Motivo' (set to 'Outras causas'), 'Doença prof.', and several checkboxes. One checkbox, 'Apóio extraordinário COVID-19', is checked and highlighted with a red border. At the bottom are 'Gravar' and 'Cancelar' buttons.

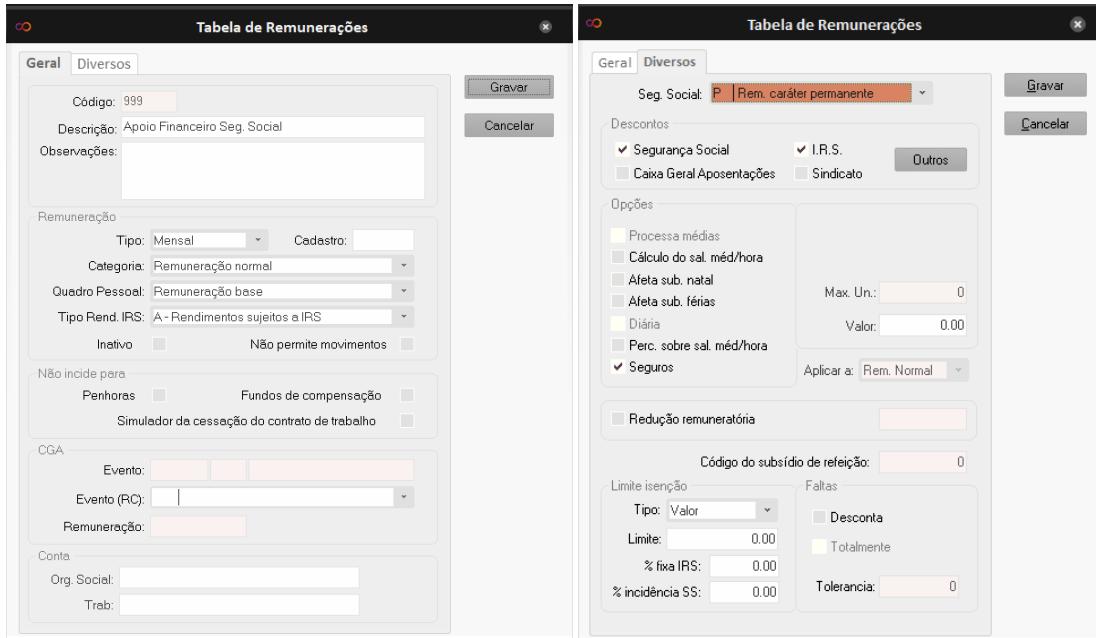
2º Passo: Criar dois novos códigos de remunerações:

- Um para a Empresa:



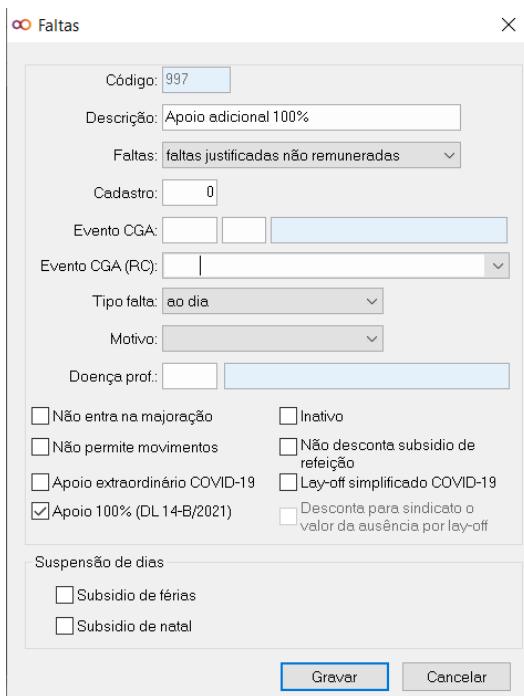
The screenshot shows two overlapping windows. The left window is titled 'Tabela de Remunerações' and has a tab 'Geral'. It contains fields for 'Código' (998), 'Descrição' ('Apoio Financeiro Empresa'), 'Observações', 'Remuneração' (with 'Tipo' set to 'Mensual'), 'CGA' (with 'Evento' and 'Evento (RC)' fields), and 'Conta' (with 'Org. Social' and 'Trab' fields). The right window is also titled 'Tabela de Remunerações' and has a tab 'Geral'. It contains sections for 'Descontos' (with 'Segurança Social' and 'Caixa Geral Aposentadorias' checked), 'Opções' (with 'Processa médias', 'Cálculo do sal. méd/hora', 'Afeta sub. natal', 'Afeta sub. férias', 'Diária', 'Perc. sobre sal. méd/hora', and 'Seguros' checked), and 'Redução remuneratória' (with 'Código do subsídio de refeição' set to 0). Both windows have 'Gravar' and 'Cancelar' buttons at the bottom.

- Um para a Segurança Social:



The left screenshot shows the 'Tabela de Remunerações' (Remuneration Table) window with the 'Geral' tab selected. It displays fields for Código (999), Descrição (Apoio Financeiro Seg. Social), and various remuneration details like Tipo (Mensual), Cadastral (0), and Cadastro CGA (0). The right screenshot shows the same window with the 'Diversos' tab selected, focusing on social security discounts. It includes fields for Seg. Social (P), Desc. Social (Segurança Social), and various discount options like Processa médias, Cálculo do sal. méd/hora, and Afeta sub. natal.

3º Passo: Criar um novo código de falta para apoio adicional da Segurança Social no âmbito do COVID-19 (Decreto-Lei nº 14-B):



This window allows creating a new absence code. Fields include Código (997), Descrição (Apoio adicional 100%), and various parameters like Cadastro (0), Evento CGA (0), and Tipo falta (ao dia). A section at the bottom lists several checkboxes related to COVID-19 support, such as 'Apóio extraordinário COVID-19' and 'Apóio 100% (DL 14-B/2021)', with the latter being checked.

Uma vez feita as configurações, estamos em condições de lançar a falta para o colaborador que esteve em assistência a filhos menores.

Rua I, nº1, Lote 25, 1º Andar
Pólo Tecnológico de Lisboa, Telheiras
1600-546 Lisboa
Portugal

T.: +351 21 710 72 20
F.: +351 21 710 72 39
tecnologia@artsoft.pt
www.artsoft.pt

PROCESSAMENTOS

Exemplos de cenários:

Cenário 1: O colaborador Fábio João Pereira de Matos, aufera mensalmente um valor de 635€, que corresponde ao RMMG.

Esteve 15 dias de assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 317,50€

Valor do vencimento sem a falta: $635\text{€} - 317,50\text{€} = 317,50\text{€}$

Valor dos apoios: $(317,50\text{€} \times (2/3) + 317,50\text{€} = 529,17\text{€}) < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 317,50\text{€}) / 2 = 158,75\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

E assim: $317,50\text{€} + 158,75\text{€} + 158,75\text{€} = 635\text{€}$

Como é que a aplicação chegou aos 158.75€?

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 317,50€

Valor do vencimento sem a falta: $635\text{€} - 317,50\text{€} = 317,50\text{€}$

Valor dos apoios: $(317,50\text{€} \times (2/3) + 317,50\text{€} = 529,17\text{€} < 635\text{€})$, então, $(635\text{€} - 317,50\text{€}) / 2 = 158,75\text{€}$ → valor do apoio da empresa e da seguran a social



Cenário 2: O colaborador Daniel Ferreira Rodrigues, aufere mensalmente um valor de 1200€.

Esteve 15 dias de assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $1200\text{€} - 600\text{€} = 600\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filhos”:

Determinação do valor dia da falta: $1200\text{€}/30\text{ dias} = 40\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 40 = 600€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinação do apoio financeiro pela Segurança Social: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Somatório das remunerações: $600\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} = 1000\text{€}$, sem impostos.



Cenário 3: O colaborador Márcia Daniela Rodrigues, aufere mensalmente um valor de 6000€. Esteve 15 dias de assistência a filhos.
Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $6000\text{€} - 3000\text{€} = 3000\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filhos”:

Determinação do valor dia da falta: $6000\text{€}/30\text{ dias} = 200\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 200 =3000€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $3000 \times (1/3) = 1000\text{€} \rightarrow$ recebe apenas 952,50€, porque excede o proporcional do limite máximo.

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $3000 \times (1/3) = 1000\text{€} \rightarrow$ recebe apenas 952,50€, porque excede o proporcional do limite máximo.

Somatório das remunerações: $3000\text{€} + 952,50\text{€} + 952,50\text{€} = 4905\text{€}$, sem impostos.

Explicação do proporcional do limite máximo: Se o funcionário estiver de assistência a filhos todo o mês, o valor do apoio não pode ser superior a 1905€, logo, se o funcionário esteve ausente meio mês, temos de fazer a proporcionalidade, ou seja, para o exemplo em concreto é $1905/2=952,50\text{€} \rightarrow$ valor máximo de apoio.



Cenário 4: O colaborador Mário Almeida Jesus, aufere mensalmente um valor de 700€.

Esteve 12 dias de assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 280,00€

Valor do vencimento sem a falta: $700\text{€} - 280,00\text{€} = 420,00\text{€}$

Valor dos apoios: $280,00\text{€} \times (2/3) + 420,00\text{€} = 606,67\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 420,00\text{€}) / 2 = 107,50\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

E assim: 420,00€ + 107,50€ + 107,50€ = 635€

Como é que a aplicação chegou aos 107.50€?

Então:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 280,00€

Valor do vencimento sem a falta: $635\text{€} - 280,00\text{€} = 420,00\text{€}$

Valor dos apoios: $(280,00\text{€} \times (2/3) + 420,00\text{€}) = 606,67\text{€} < 635\text{€}$, então, $(635\text{€} - 420,00\text{€}) / 2 = 107,50\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social



Cenário 5: O colaborador Flávio Ferreira Fragoso, aufera mensalmente um valor de 1200€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve 15 dias de assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Determinação da remuneração base: $1200\text{€} - 600\text{€} = 600\text{€}$

Determinação da falta “Assistência a filhos”:

Determinação do valor dia da falta: $1200\text{€}/30\text{ dias} = 40\text{€}$

Perda de remuneração: 15 dias x 40 = 600€

Determinação do apoio financeiro pela empresa: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinação do apoio financeiro pela Segurança Social: $600 \times (1/3) = 200\text{€}$

Determinacão do apoio financeiro adicional da Segurancia Social: $1200\text{€} - 600\text{€} - 200\text{€} - 200\text{€} = 200\text{€}$

Somatório das remunerações: $600\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} + 200\text{€} = 1200\text{€}$, sem impostos.

Cenário 6: O colaborador Inês Isabel Ilídio, aufere mensalmente um valor de 700€.

Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve o mês de março em assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 700€

Valor dos apoios: $700\text{€} \times (2/3) + 0\text{€} = 466,67\text{€} < 665\text{€}$, então, $665\text{€} / 2 = 332,50\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filhos: 700€ - 332.50€ - 332.50€ = 35€

Cenário 7: O colaborador Sabrina Soraia Soares, aufera mensalmente um valor de 4000€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 14-B.

Esteve 19 dias de assistência a filhos.

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 2533,33€

Valor do vencimento sem a falta: $4000\text{€} - 2533,33\text{€} = 1466,67\text{€}$

Valor dos apoios: $4000\text{€} \times (2/3) + 1466,67\text{€} = 2666,67\text{€} + 1466,67\text{€} > 1995\text{€}$, então $(1995\text{€} \times 19 / 30) / 2 = 1263,50\text{€} / 2 = 631,75\text{€} \rightarrow$ valor do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filhos: 0€ (valores dos apoios > 1995€)



Cenário 8: O colaborador Ana Antero Albuquerque, aufere mensalmente um valor de 800€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 119-B.

Esteve em assistência a filhos entre os dias 27 e 31 de dezembro de 2021 (5 dias).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: 800€ /30 x 5 = 133,33€

Determinação da remuneração base: $800\text{€} - 133,33\text{€} = 666,67\text{€}$

Valor dos apoios: $[800\text{€} \times (2/3) / 30 = 17,78\text{€}] < [665\text{€} / 30 = 22,17\text{€}] \rightarrow 22,17\text{€}$ é o valor diário do apoio. Então $22,17\text{€} \times 5 / 2 = 55,42\text{€}$ → valor diário do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filhos: 800€ - 55,42€ - 55,42€ - 666,67€ = 22,49€



Cenário 9: O colaborador Ricardo Rui Ribeiro, aufere mensalmente um valor de 1200€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 119-B.

Esteve em assistência a filhos entre os dias 27 e 31 de dezembro de 2021 (5 dias).

Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: $1200\text{€} / 30 \times 5 = 200\text{€}$

Determinação da remuneração base: $1200\text{€} - 200\text{€} = 1000\text{€}$

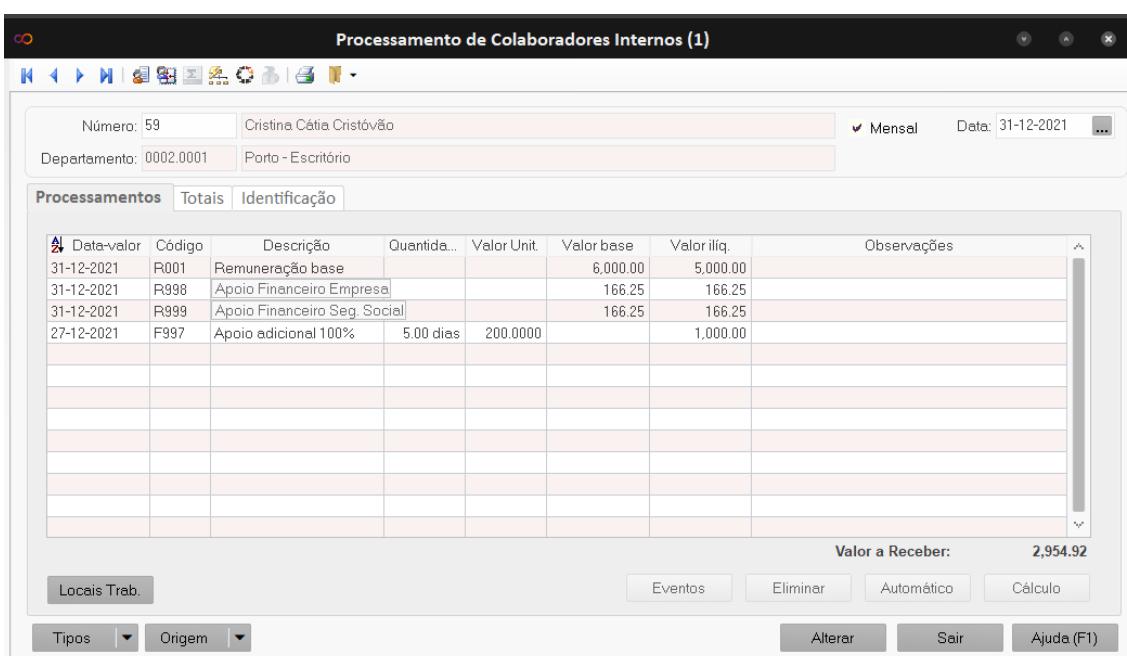
Valor dos apoios: $[1200\text{€} \times (2/3) / 30 = 26,67\text{€}] > [665\text{€} / 30 = 22,17\text{€}] \rightarrow 26,67\text{€}$ é o valor diário do apoio. Então $26,67\text{€} \times 5 / 2 = 66,67\text{€} \rightarrow$ valor diário do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filhos: 1200€ - 66,67€ - 66,67€ - 1000€ = 66,66€



Cenário 10: O colaborador Cristina Cátia Cristóvão, aufera mensalmente um valor de 6000€. Encontrava-se em teletrabalho, mas optou por interromper a atividade para prestar apoio ao filho, tendo reunidas as condições para solicitar o apoio adicional da Segurança Social, de acordo com o Decreto-Lei nº 119-B.
 Esteve em assistência a filhos entre os dias 27 e 31 de dezembro de 2021 (5 dias).
 Quanto é que vai receber este colaborador?

Depois da marcação da falta no registo do colaborador, ao processar o seu salário, chegamos aos seguintes valores:



Data-valor	Código	Descrição	Quantida...	Valor Unit.	Valor base	Valor iliq.	Observações
31-12-2021	R001	Remuneração base			6.000,00	5.000,00	
31-12-2021	R998	Apoio Financeiro Empresa			166,25	166,25	
31-12-2021	R999	Apoio Financeiro Seg. Social			166,25	166,25	
27-12-2021	F997	Apoio adicional 100%	5,00 dias	200,0000		1.000,00	

Valor a Receber: 2,954,92

Cálculos auxiliares:

Valor da falta de apoio à assistência a filhos: $6000\text{€} / 30 \times 5 = 1000\text{€}$

Determinação da remuneração base: $6000\text{€} - 1000\text{€} = 5000\text{€}$

Valor dos apoios: $[6000\text{€} \times (2/3) / 30 = 133,33\text{€}] > [1995\text{€}^1 / 30 = 66,50\text{€}] \rightarrow 66,50\text{€}$ é o valor diário do apoio. Então $66,50\text{€} \times 5 / 2 = 166,25\text{€} \rightarrow$ valor diário do apoio da empresa e da segurança social

Valor do apoio adicional à assistência a filhos: 0€ (porque recebe acima do limite máximo dos apoios: $5000\text{€} > 1995\text{€}$)

¹ Limite máximo ($665\text{€} \times 3$)



TRATAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

A entidade empregadora deve entregar declaração de remunerações com a taxa contributiva normal, sendo a dispensa contributiva de 50% da contribuição social da entidade empregadora calculada de forma automática através de lançamento de créditos em conta corrente da empresa. O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.